



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo nº 052/2026

Data da realização: 14 de julho de 2026

Horário: 08h30min.

Tipo de julgamento: Menor preço

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Emílio Nunes Xavier, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, estrutura em concreto armado, lajes, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, contrapisos, pisos, forros, esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos, serviços complementares e demais serviços correlatos, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão virtual da Concorrência Eletrônica será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, **no dia 14 de julho, às 08h30min**, podendo as propostas e os documentos ser enviados até às 08h29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos
Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx54 3736-0023/0024 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

necessários, para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Emílio Nunes Xavier, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, estrutura em concreto armado, lajes, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, contrapisos, pisos, forros, esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos, serviços complementares e demais serviços correlatos, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

1.3. Poderá o Agente de Contratação solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no prazo de 05 dias.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar da Concorrência Eletrônica, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**

2.2. Como requisito para participação no concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3. Não poderão participar empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar. As empresas em recuperação judicial poderão participar desde que comprovem viabilidade econômica e aptidão para execução do objeto, na forma da legislação vigente.

2.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.5. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;

2.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.8. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

2.9. O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.11. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.12. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.13. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do concorrência na forma eletrônica;

2.14. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio de acesso ao sistema eletrônico e subsequente encaminhamento da proposta contendo o valor global para execução integral do objeto, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Agente de Contratação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.4. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do concorrência eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

sessão do concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta e Anexo IV de planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Durante a fase competitiva, o licitante deverá observar as regras de sigilo eventualmente exigidas pela plataforma eletrônica, vedada a inserção de informações em campos inadequados que possam comprometer a regularidade da disputa.

5 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Agente de Contratação dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas classificadas para disputa pelo menor preço global.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a propositano que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL** observando o



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.12. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.14. Durante a Sessão Pública do Concorrência Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.15. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

5.16. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.17. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.17.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.17.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.17.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.18.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Concorrência Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.19. Após o fechamento da etapa de lances o Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6 DA HABILITAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

6.1 Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, anexando na plataforma da Bll compras em campo próprio ou para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br. Os documentos de habilitação serão Pré-disputa, ou seja, devem ser anexados no momento do cadastro da proposta.

6.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do concorrência.

6.2.1 Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

6.5 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, caso solicitado pelo Agente de Contratação.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia de documento de identificação do(s) sócio(s);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 Habilitação fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

7.3 Qualificação econômica-financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com Notas Explicativas, comprovando boa situação financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, com validade de até 90 dias;
- c) Outros documentos contábeis ou índices econômico-financeiros que venham a ser solicitados, conforme a complexidade da obra.

7.4 Qualificação Técnica

7.4.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021, visando comprovar que a licitante possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a complexidade e características do objeto da contratação.

a) Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obras ou serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.1. Será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, observadas as disposições do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a.2. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados à execução de obras ou serviços de



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

engenharia de natureza e complexidade semelhantes ao objeto da presente licitação.

a.3. Caso os atestados não apresentem informações suficientes para identificação dos serviços executados, a Administração poderá solicitar documentação complementar apta a comprovar sua efetiva execução.

b) Comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, detentor de atribuições compatíveis com a execução dos serviços objeto da contratação.

b.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e respectivo acervo técnico ou documento equivalente emitido pelo CAU, acompanhados do respectivo atestado de capacidade técnica, nos termos do art. 67, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração Municipal.

b.3. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ocorrer mediante CTPS, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

c) Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, conforme as atividades desenvolvidas.

d) Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, em situação regular.

e) Apresentar declaração firmada pelo responsável técnico comprometendo-se a acompanhar a execução da obra.

f) A vistoria técnica é facultativa e poderá ser realizada mediante agendamento prévio pelo telefone 54 3736-0023/0024

f.1. A licitante que realizar a vistoria receberá Atestado de Vistoria Técnica emitido pelo Município.

f.2. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições do Local de Execução, conforme modelo constante nos anexos deste Edital.

f.3. A apresentação do Atestado de Vistoria Técnica ou da Declaração de Conhecimento das Condições do Local de Execução constitui requisito de habilitação.

f.4. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições locais, para solicitação de aditivos contratuais ou para descumprimento das obrigações assumidas.

7.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA:

7.5.1 Cumprimento das condições de habilitação;

7.5.2 De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.5.3 declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

7.5.4 Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

7.5.5 Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7.5.6 Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

7.6 GARANTIA

O licitante deverá apresentar uma das garantias previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.1-1 – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

6.1-2 – Seguro garantia.

6.1-3 – Fiança bancária.

6.1.4 – Título de Capitalização.

As garantias oferecidas serão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo a contratada prestar a garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

A devolução da garantia será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias após a execução do contrato.

7.7 – No caso de caução em dinheiro:

a) O valor prestado em caução em dinheiro deverá ser depositado em conta indicada pela Administração Municipal, permanecendo vinculado ao contrato até sua liberação.

b) A contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte , o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.

c) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.

d) A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul-RS por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

e) A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

f) O valor utilizado da garantia somente será devolvido á contratada , quando do término ou rescisão do contrato, desde de que a contratada não possua dívida com a contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

7.8 – No caso de seguro garantia:



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

Deverão constar da apólice de seguro-garantia os seguintes requisitos:

- a) A Administração Municipal deverá constar como segurada e beneficiária da apólice de seguro-garantia.
- b) Obriga-se a contratada a apresentar a nova apólice, até (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.
- d) Em caso de seguro garantia, a apólice do seguro deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

7.9 – No caso de fiança bancária:

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a contratante, dos prejuízos por este sofrido, em razão dos descumprimento das obrigações da contratada, independentemente de interpelação judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial.
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8 MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

9 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Agente de Contratação.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação sempre que não houver manifestação de recurso.

12.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação.

13. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

13.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. A empresa vencedora da licitação, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, deverá realizar o devido registro da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante a abertura do Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.845/2018 ou outra que venha a substituí-la.

§1º – A contratada deverá apresentar ao órgão contratante o comprovante de inscrição da obra no CNO, contendo o número de inscrição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

§2º – O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar sanções administrativas previstas no edital e no contrato, inclusive a suspensão do início dos serviços até a regularização da pendência

14. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.

14.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

14.3. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

14.4. Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx54 3736-0023/0024 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

14.5. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

14.6. Responder integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitado pela fiscalização.

14.7. Observar e cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente.

14.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

14.9. Manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e limpo, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços.

14.10. Proceder à adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável.

14.11. Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

14.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da obra.

14.13. Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, bem como substituir materiais recusados pela fiscalização.

14.14. Providenciar a proteção e conservação dos serviços executados até o recebimento definitivo da obra, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua ação ou omissão.

14.15. Reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

14.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.17. Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à regularização das inconformidades apontadas.

14.18. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança dos materiais, equipamentos e instalações existentes no canteiro de obras.

14.19. Providenciar, quando exigido pela legislação aplicável, as licenças, alvarás, cadastros e demais documentos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.

14.20. Realizar a limpeza final da obra e entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado dos documentos técnicos exigíveis, previamente ao recebimento definitivo.

14.21. Responder pela solidez e segurança dos trabalhos executados e dos materiais empregados, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

14.22. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.

14.23. Observar os princípios da sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais e adotando práticas ambientalmente adequadas durante a execução do objeto.

14.24. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho.

14.25. Responsabilizar-se pelo recolhimento regular das contribuições previdenciárias, dos depósitos do FGTS e dos demais encargos trabalhistas relativos aos empregados vinculados à execução do objeto contratual.

14.26. Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, do FGTS e dos demais encargos trabalhistas relacionados à execução contratual.

14.27. Providenciar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução da obra, o Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil, observada a legislação vigente aplicável.

14.28. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo vedado o início da execução sem sua prévia apresentação.

14.29. Concluir a execução integral do objeto no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

14.30. Comunicar previamente à Administração qualquer substituição do responsável técnico indicado, a qual somente poderá ocorrer mediante aprovação da fiscalização e apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

14.31. Executar os serviços observando fielmente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma de execução e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório, bem como os termos de sua proposta.

14.32. Não iniciar qualquer etapa da execução da obra sem a prévia apresentação da ART ou RRT de execução e sem a autorização da fiscalização contratual.

15. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo para execução integral do objeto será de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e os demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

15.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

15.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os prazos de execução poderão ser alterados ou prorrogados mediante justificativa devidamente fundamentada e desde que presentes as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se a respectiva alteração por termo aditivo.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

15.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, competindo à contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

15.6. O descumprimento injustificado dos prazos de execução sujeitará a contratada às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As medições serão realizadas por etapas efetivamente executadas, observando-se os quantitativos previstos na planilha orçamentária, os critérios estabelecidos nos projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro aprovado;

16.2. Cada medição deverá ser acompanhada do respectivo boletim de medição, relatório fotográfico atualizado da obra, memória de cálculo dos quantitativos executados e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização;

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada do respectivo boletim de medição aprovado;

16.4. Os pagamentos observarão as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais e demais retenções legais obrigatórias previstas na legislação vigente;

16.5. Quando a contratação envolver recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, planos de ação ou instrumentos congêneres, os pagamentos observarão a efetiva disponibilidade financeira dos respectivos recursos

16.6. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN, conforme legislação específica. O pagamento será liquidado após as devidas conferências, sendo que para a

liberação do primeiro pagamento deverão ser apresentados pelo licitante vencedor, os seguintes documentos: matrícula da obra no INSS e ART de execução do projeto total. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

16.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

1001 – Assistência Social

Reduzido – 11258

Rúbrica – 449051910000 Obras em Andamento

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento do CONTRATO ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.12 deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

orientações dos órgãos de controle.

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

17.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no contrato que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo total já incluído os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

18.2 O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado, na forma da Lei 14.133/2021 .

18.3 - O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.4 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Agente de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

19.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

19.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa,

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000

Fone/Fax 0 xx54 3736-0023/0024 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

observados os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da legalidade, da transparência e do interesse público, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio da plataforma BLL Compras, pelo e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou junto ao Setor de Protocolo do Município.

20.2.1. A impugnação não possuirá efeito suspensivo automático e será decidida pela autoridade competente, auxiliada pelo agente de contratação e equipe de apoio, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, observado que a decisão deverá ser divulgada antes da data de abertura do certame.

20.2.2. Acolhida a impugnação e constatada a necessidade de alteração do Edital, será promovida a republicação do instrumento convocatório, com reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, pelos mesmos canais previstos para apresentação de impugnações.

20.3.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

20.5. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

20.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

20.9. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

20.10. O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.11. Integram este Concorrência:

ANEXO I – Projeto Arquitetônico

ANEXO II – Memorial descritivo

ANEXO III- Cronograma Físico Financeiro



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

ANEXO V – Mapa de Risco

ANEXO VI – Modelo de proposta final

ANEXO VII - Modelo de declaração unificada

ANEXO VIII - Modelo de contrato

ANEXO IX – BDI

ANEXO X - ART

Santo Expedito do Sul, 24 de junho de 2026

Vantuir Dutra
PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Concorrência, na Forma Eletrônica nº **002/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa: _____
CNPJ _____ Inscrição Estadual _____
Representante e cargo: _____
RG _____ CPF: _____ telefone: _____
Endereço: _____
Agência e nº da conta bancária: _____

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens
Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx54 3736-0023/0024 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Concorrência.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Concorrência Eletrônico 001/2026, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

6) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Concorrência Eletrônico n.º 001/2026 No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo Nº XXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX E A EMPRESA XXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 90484296/0001-56, com sede Administrativa na Rua Luiz Slongo, 220, neste Município, Estado do Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **VANTUIR DUTRA**, brasileiro, casado, RG nº 8094852384 expedida pela SSP-RS, CPF nº 012.828.840-00, residente e domiciliado neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX inscrita no CNPJ XXXXX, localizada na XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXX, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF XXXXX e RG nº XXXXX, órgão expedidor XXXXX, domiciliado na rua XXXXX, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta minuta é a Contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, para a construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Emílio Nunes Xavier, no Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo a execução de serviços preliminares, fundações, estrutura em concreto armado, lajes, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, contrapisos, pisos, forros, esquadrias, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos, serviços complementares e demais serviços correlatos, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

1.2. A edificação possuirá área total de 332,63 m², sendo 199,88 m² referentes ao pavimento térreo e 132,75 m² referentes ao pavimento pilotis, destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se a Concorrência Eletrônica **XX/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de _____, com início em _____ e término em _____, abrangendo todas as etapas administrativas, técnicas e executivas necessárias à obra.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

2.2. A contratada deverá providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da legislação vigente da Receita Federal do Brasil, apresentando o respectivo comprovante à Administração antes do início da execução.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração da manutenção da vantajosidade e celebração do respectivo termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, a qual segue abaixo relacionada:

5. 1001 – Assistência Social
6. Reduzido – 11258
7. Rúbrica – 449051910000 Obras em Andamento

8. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição físico-financeira devidamente aprovada pelo fiscal do contrato e pelo setor de engenharia.

5.2. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo INSS, ISSQN e demais encargos legais aplicáveis à natureza do contrato.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo administrativo e da Concorrência Eletrônica, a fim de agilizar o trâmite interno e a liberação do pagamento.

5.5. O valor do presente contrato é irrevogável, considerando o prazo de execução e vigência inferior a 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a vigência passe desse período, poderá sofrer reajuste nos termos da lei.

9. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

- 6.1.** O prazo para execução e entrega será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal, devendo a contratada concluir integralmente todas as etapas necessárias à construção do CRAS.
- 6.2.** A obra será considerada concluída após verificação técnica e recebimento provisório pelo Setor de Engenharia e pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a conformidade dos serviços executados com os requisitos e padrões estabelecidos pela Administração.
- 6.3.** Decorrido o prazo de vistoria e inexistindo pendências ou irregularidades, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação final do objeto pela Administração Municipal.
- 6.4.** Durante a execução, a contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro, assegurando condições adequadas de trabalho, proteção do entorno e controle de acesso à área da obra.

10. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

- 7.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, o(a) Sr(a). _____, que atuará como Fiscal do Contrato, conforme Portaria de Designação a ser expedida pela autoridade competente.
- 7.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e registrar todas as fases da execução da obra, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e cronogramas técnicos, bem como emitir relatórios de medição, comunicações e registros de ocorrências.
- 7.3.** O Fiscal deverá comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer não conformidades, atrasos ou irregularidades constatadas durante a execução, propondo as medidas corretivas cabíveis.
- 7.4.** A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, permitir o acesso irrestrito ao local da obra e disponibilizar a documentação técnica necessária ao exercício da fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 8.1.** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório e do contrato.
- 8.2.** Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 8.3.** Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 8.4.** Manter, durante toda a execução contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, bem como apresentar a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.
- 8.5.** Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

- 8.6.** Responder integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou rejeitado pela fiscalização.
- 8.7.** Observar e cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente.
- 8.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.
- 8.9.** Manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e limpo, promovendo a remoção periódica de entulhos e resíduos gerados durante a execução dos serviços.
- 8.10.** Proceder à adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental aplicável.
- 8.11.** Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 8.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da obra.
- 8.13.** Refazer, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, bem como substituir materiais recusados pela fiscalização.
- 8.14.** Providenciar a proteção e conservação dos serviços executados até o recebimento definitivo da obra, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 8.15.** Reparar quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.16.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 8.17.** Atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à regularização das inconformidades apontadas.
- 8.18.** Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e segurança dos materiais, equipamentos e instalações existentes no canteiro de obras.
- 8.19.** Providenciar, quando exigido pela legislação aplicável, as licenças, alvarás, cadastros e demais documentos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 8.20.** Realizar a limpeza final da obra e entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado dos documentos técnicos exigíveis, previamente ao recebimento definitivo.
- 8.21.** Responder pela solidez e segurança dos trabalhos executados e dos materiais empregados, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.
- 8.22.** Cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual.
- 8.23.** Observar os princípios da sustentabilidade, promovendo o uso racional de recursos naturais e adotando práticas ambientalmente adequadas durante a execução do objeto.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente contrato.
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.3.** Fornecer à contratada todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.
- 9.4.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento dos requisitos contratuais e legais pertinentes.
- 9.5.** Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a adoção das providências necessárias à sua correção.
- 9.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.
- 9.7.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências previstas para a liquidação da despesa.
- 9.8.** Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9.** Receber provisoriamente o objeto, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços e verificação do cumprimento das exigências contratuais.
- 9.10.** Receber definitivamente o objeto, após a comprovação da adequação dos serviços executados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- 9.11.** Solicitar à contratada a correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.12.** Disponibilizar à contratada o acesso ao local da obra, em condições que permitam o regular desenvolvimento dos serviços.
- 9.13.** Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual e adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.
- 9.14.** Decidir sobre os pedidos e requerimentos formulados pela contratada relacionados à execução contratual, observando os prazos legalmente aplicáveis.
- 9.15.** Promover os atos administrativos necessários à formalização de eventuais alterações contratuais, desde que presentes os pressupostos legais para tanto.
- 9.16.** Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do contrato e dos documentos que o integram, zelando pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. O objeto licitado será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.2. O objeto desse contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

10.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

10.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCO

13.1. A gestão dos riscos relacionados à execução da obra deverá observar o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando as ações preventivas, mitigadoras e corretivas necessárias para garantir a continuidade e a conformidade da execução contratual.

13.2. Integra o presente contrato a Matriz de Riscos elaborada pelo Setor de Engenharia e anexada ao Estudo Técnico Preliminar, na qual estão identificados os riscos técnicos, operacionais, financeiros, jurídicos, administrativos e ambientais que possam impactar a execução da obra.

13.3. As responsabilidades pela mitigação dos riscos serão atribuídas à CONTRATADA ou ao CONTRATANTE, conforme definido na Matriz de Riscos, devendo cada parte adotar, tempestivamente, as providências que lhe competem.

13.4. A CONTRATADA deverá executar ações preventivas que evitem a ocorrência de eventos que possam comprometer o prazo, a qualidade ou a segurança da obra, responsabilizando-se pelos riscos diretamente decorrentes de sua atuação.

13.5. Caberá ao CONTRATANTE monitorar e fiscalizar continuamente os riscos associados à execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias quando da identificação de situações que possam comprometer a integridade da obra ou o cumprimento do contrato.

13.6. Sempre que identificado risco que possa afetar a execução da obra, as partes deverão comunicar-se formalmente e adotar providências imediatas, visando reduzir impactos e assegurar a continuidade dos serviços.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

13.7. A gestão de riscos não exime a responsabilidade da CONTRATADA de garantir a adequada execução da obra, tampouco limita a responsabilidade técnica decorrente de sua atuação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1 É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES LGPD.

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração Municipal.

17.2. A empresa contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive aquelas eventualmente executadas por subcontratadas.

17.3. A eventual subcontratação não implicará em vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada, cabendo exclusivamente à contratada responder por quaisquer danos, encargos ou prejuízos decorrentes das atividades executadas.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

17.4. A autorização para subcontratação deverá ser expressamente solicitada e justificada, indicando o serviço específico a ser subcontratado, a empresa executora e a respectiva qualificação técnica, devendo ser aprovada previamente pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A contratada deverá observar, durante a execução da obra, os princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioeconômica, conforme previsto nos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Deverão ser adotadas boas práticas ambientais, tais como:

- Uso racional de água, energia elétrica e demais insumos no canteiro de obras;
- Segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- Proibição de descarte irregular de entulhos, resíduos ou substâncias poluentes em vias públicas, bueiros ou cursos d'água;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para reduzir ruídos e emissões;
- Adoção de medidas que garantam a segurança e o bem-estar dos trabalhadores e da comunidade no entorno da obra.

18.3. A contratada será responsável por cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, respondendo por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.4. O descumprimento das obrigações de sustentabilidade poderá ensejar advertência, multa contratual ou rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.



*Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul - Estado do Rio
Grande do Sul*

Santo Expedito do Sul/RS, XXX de XXXX de 2025

MUNICIPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: